ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001 /2023

Macaé, 31 de janeiro de 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar – PLC que visa promover a alteração da Lei Complementar Municipal nº 283/2018, que institui o Programa de Desenvolvimento Avança Macaé e dá outras providências.

O referido PLC tem como objetivo a atualização da legislação municipal que institui e estabelece normas específicas acerca do Programa Avança Macaé, que visa buscar financiamento e esforços privados para viabilizar o atendimento a encargos do Município, mediante a compensação dos valores despendidos com receitas devidas a título de impostos, taxas e emolumentos municipais por empreendimentos de titularidade do particular ou implementados em área previamente designada pelo particular e situadadentro dos limites do Município.

O PLC em questão promoverá adequações e ajustes práticos no fomento de sua executabilidade e funcionalidade, sendo medida que, inegavelmente, conferirá melhor aplicação e alcance de sua finalidade.

Por estas razões, apresenta-se o respectivo Projeto de Lei Complementar, que não tem outro objetivo senão aperfeiçoar o ordenamento jurídico municipal, para que melhor atender às necessidades da Administração Pública Municipal, tendo como saldo final o cidadão Macaense, destinatário final do serviço público.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 283/2018, que institui o Programa de Desenvolvimento Avança Macaé e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 283/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º O direito de compensação previsto no caput terá vigência máxima de 30 (trinta) anos, contados a partir do início da implantação do projeto aprovado.

§ 2º O direito de compensação concedido, na forma deste artigo e do projeto aprovado, estará limitado ao valor correspondente às despesas havidas pelo contribuinte com o projeto, desde que expressamente previstas no projeto autorizado nos termos do art. 11 desta Lei Complementar, o qual será corrigido monetariamente pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, até sua completa compensação, cancelamento por descumprimento de suas condições, ou expiração nos termos do 1º acima.
(...)
§ 4º O direito de compensação de valores futuramente devidos a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) apenas poderá ser usufruído a partir do início da implantação do projeto aprovado."

Art. 2º O **caput** do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 283/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A execução das obras ou serviços necessários para viabilizar os encargos municipais previstos no projeto deverá ser iniciada no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação do ato do Poder Legislativo nos termos do art. 11, § 1º, desta Lei Complementar, e concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, sob pena de cancelamento do direito de compensação do saldo ainda não implementado.
(...)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO